

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0008558

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 7ª Zona Eleitoral do Tocantins, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, parágrafo único, IV da Lei Ordinária Federal n. 8.625/1993 (LONMP); 70, II e III, 80, II, IV e IX §§ 30, 5o e 9o, IV da Lei Complementar n. 75/1993; Lei Federal n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9o, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/1997, artigo 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis. "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o art. 39, §7o da Lei n. 9.504/1997 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 60, inciso XX da LC n. 75/1993);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/1993);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso **do poder econômico e do poder político**, como também o uso indevido dos veículos **e meios de comunicação** social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade **de** escolha dos eleitores, **afetando** a normalidade e a **legitimidade** das eleições;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear realização **de grandes** eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente nas festividades **do** carnaval fora de época; festa **do padroeiro**, ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, festas juninas, festivais **de** música, cultura e arte, vaquejada etc, com a participação **da** população em geral, o que **pode vir** a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de **poder econômico ou político**, dependendo **da** origem **dos** recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável **ou** beneficiário à cassação **do** registro ou **do** diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem **no período** de **8** anos subsequentes, nos termos do art. 22, **XIV**, da Lei Complementar n. 64/1990;

CONSIDERANDO que chegou **ao** conhecimento do Ministério Público Eleitoral que no ano **de** 2024 **as** comemorações **do** aniversário da **cidade** de Pugmil/TO em razão **de** **completar 30 (trinta) anos** se **estenderão** ao **mês** de agosto, que está **de** acordo com publicações feitas na **internet**: <https://surgiu.com.br/2024/03/22/prefeitura-de-pugmil-anuncia-datas-da-comemoracao-dos-30-anos-do-municipio> e <https://surgiu.com.br/2024/08/12/pugmil-30-anos-prefeitura-divulga-atracoos-para-o-dia-23-de-agosto/#:~:text=Puamil%2030%20anos%3A%20prefeitura%20divulga%20atra%C3%A7%C3%B5es%20para%20%200%20Munic%C3%ADpios%20%E2%80%94%2012%2F08&text=A%20cidade%20de%20Pugmil%2C%20localizada.0%20prim>

RECOMENDA (art. 6o, **XX**, da LC n. 75/93) a **todos** os agentes públicos (Prefeito. Secretários Municipais, Vereadores **e** demais agentes públicos) que **venham** a realizar ou **de qualquer** forma apoiar festejos, notadamente as festas de comemoração ao aniversário da cidade, neste ano eleitoral (**2024**);

Que se **abstenham** de:

Realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS **ou** VOZ de quaisquer pessoas, **através** de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, **enfim**, quaisquer meios **de** divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, *caput*, e seu parágrafo **1o** da Constituição Federal, assim como, art. 36, **§3o**, da Lei Federal n. 9.504/1997;

1) utilizar **ou** distribuir camisetas, bonés, abadás **ou** quaisquer **brindes** que contenham **pedido** explícito **ou** implícito de votos, números **ou** símbolos de pré-candidato ou de partido político, **em** violação ao **artigo** 39, §6o, da Lei n. 9.504/1997;

2) **realizar** ou autorizar a realização **de** discursos, de **falas**, de **agradecimentos** **ou** **de** exposições pessoais **do** prefeito, **do** vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos **Políticos** **e/ou** de pré-candidatos durante a realização do **evento** de comemoração **ao** aniversário **de** **30 anos** de Pugmil/TO (abertura, encerramento, intervalos entre bandas **etc.**);

Que realizem:

3) orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos interno e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos (prefeito, vice-prefeito, vereadores, comerciantes, etc.), como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal n. 8.429/1992 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV e §5o, da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito de Pugmil e ao Presidente da Câmara Municipal de Pugmil:

- 1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal e aos representantes dos artistas e das bancas que realizarão os shows nos dias 23, 24 e 25 na comemoração do aniversário de 30 anos da cidade de Pugmil/TO, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, de imediato;
 - 2) Que disponibilizem a presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal respectiva, de imediato;
 - 3) Que encaminhem de imediato para os meios de comunicação disponíveis nos respectivos municípios, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade;
- Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: cóbáa105 - 340fc84c - 5ac4ccbe - #96f9c18
- 4) Que enviem, de imediato, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas.
 - 5) Que encaminhem todos os contratos relacionados às comemorações das festividades.

Ainda:

- 1) Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia da recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 2) Oficie-se o Procurador Regional Eleitoral enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.
- 3) Oficie-se ao Juízo Eleitoral ao tempo que requer seja acionada a comissão de propaganda eleitoral da Justiça Eleitoral para acompanhamento.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 20 agosto de 2024.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA

7ª ZONA ELETTORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS

Assinado por: CYNTHIA ASSIS DE PAULA **como** (cynthiapaula)

Na data: 20/08/2024 13:01:11

SHA-224: c2b41263#33317aa2d707034be27736321bao:992156585800)834URL: Bus implc.me
trreports/servicos/cheecat-Assinatura241268183317sa2d70700

21bacd92215e65 Para verificar a **autenticcode**,
acesse o site do MPE/TO » use a chave: 05b4a105 - 340fc84c - 50c4ccb - efb19c18

MINISTERIO PUBLICO ESTANT LA KLANTES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 4514/2024

Procedimento: 2024.0008558

O Ministério Público Eleitoral, **por** intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 1, de 9 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Administrativo - PA, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, *caput*, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC n. 75/1993;

Considerando que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei n. 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

Considerando que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE n. 1/2019, é o instrumento adequado para **viabilizar a consecução de atividade-fim**, conforme art. 78, da referida Portaria;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, **pode e deve atuar preventivamente para evitar a promoção pessoal, abuso de poder econômico ou político, na realização das festividades de comemoração dos 30 anos da cidade de Pugmil/TO;**

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar o cumprimento da legislação eleitoral nas **festividades de comemoração dos 30 anos da cidade de Pugmil/TO**;

Para tanto, **DETERMINA** as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio;
2. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário **Oficial** Eletrônico e para o Procurador Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado por: meja eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
79 ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS

Assinado por: CYNTHIA ASSIS DE PAULA como (cynthiapaulaj

Na data: 20/08/2024 07:15:05

SHA-224: 7Bec10989735dbab1c6633755983334a6c0ld79c4d91297180373

URL: [https://moto.mp.b://portal/servicos/chechar
assmatura/](https://moto.mp.b://portal/servicos/checharassmatura/).

5903334a6c0k179c4d912971a0373

